



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

## DECRETO Nº. 3.072, de 27 de Outubro de 2022.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edução Nº	1464
Data	16/11/2022

*Dispõe sobre o exercício, o cumprimento da carga horária e o pagamento da gratificação por plantão de serviço a servidores que atuam em atividades de prestação de serviços de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 1.349, de 12 de agosto de 2013;

### DECRETA:

**Art. 1º** Os ocupantes dos cargos de nível superior, médio e fundamental lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania exercerão suas atribuições, preferencialmente, em escalas de serviço, estabelecidas no limite da carga horária mensal da função.

§ 1º A carga horária mensal referida no caput, conforme definido no art. 75 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, corresponde a cento e vinte horas, para a função de Assistente Social, e a duzentas e vinte horas, para as demais funções.

§ 2º A prestação do serviço além da carga horária mensal da função será remunerada pela gratificação por plantão de serviço, instituída no inciso XI do art. 64 da Lei Complementar nº 41/2002, observadas as regras estabelecidas no Decreto nº 1349, de 12 de agosto de 2013.

**Art. 2º** As escalas de serviço serão cumpridas em cargas horárias de oito, dez ou doze horas contínuas ou durante o expediente normal da repartição, que somadas não podem ultrapassar a carga horária mensal da função.

**Parágrafo único.** O trabalho prestado em escalas de serviço aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos são considerados dias normais de trabalho, não sendo



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

Decreto 3.072/2022 p. 2

remunerados como período extraordinário, salvo quando o servidor estiver cumprindo plantão de serviço.

**Art. 3º** As escalas de serviço serão propostas pelo setor responsável pelas atividades que envolvem a execução das tarefas inerentes às funções destacadas no caput do art. 1º, e serão estabelecidas, antecipadamente, com periodicidade semanal ou mensal, visando atender às demandas dos serviços de assistência social, considerando as folgas, descansos e férias.

§ 1º Todo o servidor que trabalhar em escalas de serviço deverá ter assegurado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, que preferencialmente deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte, salvo por motivo de imperiosa necessidade de serviço de assistência social.

§ 2º Para efeitos de anotação de falta injustificada, o servidor que trabalhar em regime de escala de serviço terá cada descontado a ausência na escala pelo dia que não comparecer e pelos dias de descanso semanal remunerado, imediatamente seguintes à falta registrada.

§ 3º Deverá ser assegurado, durante o cumprimento de escala de serviço, um intervalo mínimo de uma hora para alimentação e descanso.

**Art. 4º** Os servidores que exercerem suas atribuições em regime de escala de serviço poderão trabalhar, além da carga horária mensal da função, cumprindo plantão de serviço nas seguintes modalidades:

I – eventual, para cobrir falta de pessoal em virtude de ausência temporária de servidor ou de posto de trabalho vago, por falta de candidato habilitado em concurso público, visando a manter a continuidade da prestação de serviço que não pode ser interrompido;

II - extraordinário, para evitar paralisação de atividade que pode comprometer a prestação de serviços essenciais de assistência social e o atendimento à população;

III - em plantão de sobreaviso, quando houver necessidade de manter servidor disponível para pronto atendimento de demandas imprevistas e/ou convocações para eliminar ocorrências fortuitas e emergenciais que podem prejudicar o andamento de serviços de competência da Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania.

§ 1º O servidor no cumprimento de plantão de sobreaviso ficará disponível em



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

Decreto 3.072/2022 p. 3

local previamente identificado e deverá manter telefone fixo ou celular ativo para receber comunicações ou convocações para trabalhos imprevistos.

§ 2º A programação dos plantões de serviços, salvo as emergências, deverá ser elaborada, com periodicidade semanal ou mensal, e ser aprovada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 3º A realização de plantão de serviço que não constar da programação prévia, aprovada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, deverá ser determinada por ordem de serviço emitida pelo responsável da unidade ou do serviço onde o mesmo for cumprido.

Art. 5º O trabalho prestado durante plantão de serviço, pelos servidores ocupantes das funções referidas no art. 1º, será remunerado pela gratificação de plantão de serviço, observados os seguintes parâmetros:

I – a hora trabalhada no plantão de serviço presencial terá valor correspondente à hora normal acrescida:

a) de 50% (cinquenta por cento) desse valor, quando realizado durante a semana, de segunda a sexta-feira;

b) de 100% (cem por cento) desse valor, quando realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

II – A hora de plantão deverá ser paga à razão de ½ (um meio) da hora normal trabalhada.

**Parágrafo único.** O servidor em plantão de sobreaviso, convocado para trabalhar, receberá o valor das horas de serviço, conforme o horário do plantão que cumprir, na forma da alínea 'a' ou 'b' do inciso I do caput deste artigo.

Art. 6º A gratificação de plantão de serviço será paga pelo número total de horas trabalhadas no mês, nessa condição, e das horas de sobreaviso que cada servidor cumprir.

§ 1º O plantão de serviço será devido quando a prestação por horas consecutivas de trabalho for de duas horas, no mínimo, e doze horas, no máximo, limitada, no mesmo mês, a cento e oito horas, excluídas as de sobreaviso, salvo se convertidas em plantão de serviço.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

Decreto 3.072/2022 p. 4

§ 2º É vedado reservar e/ou transferir horas excedentes de um mês para compor plantão remunerado no mês seguinte ou meses posteriores.

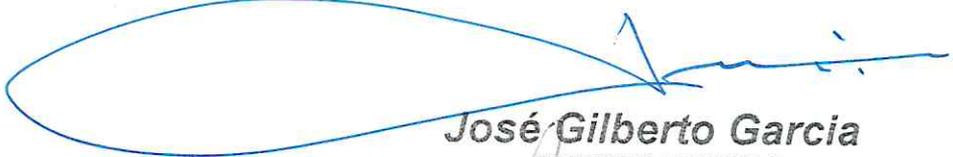
Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deverá manter disponível para verificação pelo órgão de controle interno do Poder Executivo, sob a forma de relatório, os registros dos dados e informações que justificam o pagamento da gratificação por plantão de serviço contendo:

- I - a identificação funcional de cada servidor;
- II - o número de horas de plantão de serviço identificados por plantões com 50% e 100% e os dias e horários em que ocorreram;
- III - a quantidade de horas de plantão de sobreaviso, os motivos e os serviços envolvidos e os dias em que ocorreram;
- IV - as ocorrências que justificaram o plantão de serviço extraordinário e a conversão de plantão de sobreaviso em plantão.

Art. 8º O pagamento das horas por plantão de serviço será efetivado com base em registros feitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e solicitado, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de outubro de 2022.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Emerson Nantes Matos**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E CIDADANIA (INTERINO)